

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 348, DE 2004

REQUERIMENTO

(Do Sr. DARCI COELHO)

Requer seja declarada prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 348, de 2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do arts. 163, I, e 164, § 1º, do Regimento Interno, seja declarada prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 348, de 2004, que altera o art. 98 da Constituição Federal para criar a justiça itinerante no Poder Judiciário. A proposta em questão é, na essência, idêntica à Emenda Constitucional n.º 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004, que já determinou a criação da justiça itinerante no âmbito da Justiça da União e dos Estados (CF, arts. 107, § 2º; 115, § 1º; 125, § 7º).

Sala da Comissão, 05 de abril de 2005.

Deputado DARCI COELHO
Relator